



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2014

PROCESSO SMA nº. 6.231/2014

OFERTA DE COMPRA Nº 260034000012014OC00004

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 29/10/ 2014

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA – 14/11/ 2014 – 10:00 horas

Objeto - Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada e motorizada, com a efetiva cobertura dos postos relacionados na Tabela de Local, Anexo VI e conforme termo de referência, que integra este edital como Anexo I.

O Senhor Diretor Geral Miguel Luiz Menezes Freitas no exercício da competência atribuída pelo artigo 78, do Decreto 57.933, de 02 de abril de 2012, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** – Processo NIS 1828538 SMA nº. 6.231/2014, objetivando a **Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da SMA – Instituto Florestal – E. E. DE SÃO SIMÃO E ECOLÓGICA DE SANTA MARIA, conforme Termo de Referência, planilhas e locais de prestação de serviços**, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006 e a Resolução SMA nº. 057, de 12 de julho de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no e-CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada e motorizada, com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da SMA - Instituto Florestal – E. E. de São Simão e Ecológica de Santa Maria, conforme Termo de Referência, planilhas e locais de prestação de serviço.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido cadastro.

1.1. O registro no e-caufesp, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no caufesp, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f” do subitem 9, ambos do Item V deste edital, a condição de microempresa, empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

7. Nos termos da legislação que rege a constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância, é vedada a participação de cooperativas no certame.

III - DAS PROPOSTAS



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL



Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção **PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA**, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo à licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
2. Os preços unitários e total, por item e total mensal e o preço total da proposta para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes em **Janeiro de 2014**, que será considerada a data de referência de preços.
5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo a Proposta de Preço, elaborado de acordo com o modelo que constitui o anexo II deste Edital.
 - 5.1. Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.
 - 5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.
 - 5.3. Será desclassificada a proposta que apresentar nos arquivos enviados qualquer elemento que permita a sua identificação inclusive no que tange a identificação no arquivo anexo à proposta eletrônica de preços, por meio do recurso Windows/Propriedades/resumo – Autor ou Empresa, na forma simples ou avançada, ou por meio das propriedades do aplicativo que o gerou.

IV – DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) - Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



- e) - Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante ou do domicílio da licitante, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem que a licitante prestou ou está prestando, a contento, serviços de natureza similar ao objeto desta licitação.

O(s) Atestado (s) deverá (ão) conter:

- Prazo contratual data de início e término,
 - Local da Prestação de Serviço,
 - Natureza da Prestação de Serviço,
 - Quantidade executadas (postos),
 - Caracterização de bom desempenho do licitante,
 - Outros dados característicos e
 - A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.
- b) Autorização para funcionamento, em nome do licitante, emitido pelo Ministério da Justiça e revisão desta, com validade na data da apresentação;
- c) Declaração de que possui ou possuirá, caso seja sagrada vencedora do certame, como condição para a celebração contratual:



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



c.1) Certificado de Segurança, em nome do licitante, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento de Polícia Federal, com validade na data da apresentação;

c.2) Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome do licitante.

d) *Certificado de visita técnica, a ser realizado no local de execução dos serviços, situado na Estação Experimental de São Simão e Ecológica de Santa Maria, sito à Rodovia Capitão José Luiz de Oliveira e Silva, km 11,5 – Estrada Vicinal que liga Serra Azul a São Simão - São Simão/ SP, conforme anexo IV, assinado pelo servidor/funcionário da unidade e por representante da empresa licitante.*

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por representante legal da licitante, atestando, conforme modelo Anexo III, que:

a) - se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.98;

b) - inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) - atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, artigo 117, Constituição do Estado).

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

b) O licitante poderá realizar a visita técnica no local da execução dos serviços, situado na Estação Experimental de São Simão e Ecológica de Santa Maria, sito à Rodovia Capitão José Luiz de Oliveira e Silva, km 11,5 – Estrada Vicinal que liga Serra Azul a São Simão - São Simão/ SP, no período de 29/10 2014 até a véspera de abertura da sessão pública do pregão, no período das 09h00m às 15h30m, e ser previamente agendada com o Servidor Eurípedes Moraes, por meio do telefone 0XX (16) 3984-1352 ou 0XX(16) 3984-1121.

b.1) O licitante que não realizar a vistoria a que se refere a alínea “b” assume a responsabilidade por eventual característica ou condição da área que poderia ter sido obtida *in loco*.

V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) – cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) –que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c- que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada a redução mínima entre eles de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total da proposta**.

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1 Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejara prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) -dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) -do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurado às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, caso haja, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços será o de compatibilidade com a pesquisa de mercado realizada pelo órgão licitante, observados os valores limites do CADTERC.

8.2 O pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do e-CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



b.1 Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do Pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 2231-8555 – ramal 2101, ou por correio eletrônico para o endereço pregao@if.sp.gov.br

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax, correio eletrônico ou por meio da BEC no item "anexo de documentos", as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Seção de Finanças do Instituto Florestal sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet, número 553), Horto Florestal, São Paulo-SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas e empresa de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto www.bec.sp.gov.br . Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa,



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “.1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Instituto Florestal sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet, número 553), Horto Florestal, São Paulo-SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Instituto Florestal sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet, número 553), Horto Florestal, São Paulo-SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A **adjudicação** será feita **pela totalidade do objeto desta licitação**.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente no Instituto Florestal – Seção de Finanças, sito a Rua do Horto – 931 (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet – 553) Horto Florestal.

7.2. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais validos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) -fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) -durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – O objeto desta licitação deverá ser executado na E. E. de São Simão e Ecológica de Santa Maria, sito à **Rodovia Capitão José Luiz de Oliveira e Silva, km 11,5 – Estrada Vicinal que liga Serra Azul a São Simão - São Simão/ SP**, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação;
2. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo V deste Edital, bem como em conformidade com o Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (Anexo VIII), Instruções para Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços (Anexo IX) e Relatório das Instalações e Quadro Resumo (Anexo X).

X - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº. 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº. 43.914, de 26/03/1999), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui Anexo V deste Edital.
- 2 - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 3 – Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.
- 4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº. 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.
- 5 – Os preços unitários serão reajustados na periodicidade anual mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po. \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

- 6 - A periodicidade anual, de que trata o subitem 5 deste item X, será contada a partir de **Janeiro de 2014**.

XI - DA CONTRATAÇÃO

- 1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada, mediante celebração do termo de contrato, cuja minuta integra este edital como o Anexo V.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 – Constituem condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, bem como no site de sanções administrativas – www.sancoes.sp.gov.br os quais deveram ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Rua do Horto nº. 931 - Seção de Finanças - (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet, nº. 553) - Horto Florestal - São Paulo, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9” do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br opção “e-negociospublicos”.

3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por inferiores ou igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 60 (sessenta) dias, antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº. 8.666/1993.

5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará a contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A execução dos serviços deverá ter início em até 03(três) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA 057 de 12 de julho de 2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII - DA GARANTIA

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.



XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.
5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
 - 5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.
 - 5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
 - 5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.
7. Integram o presente Edital:
 - Anexo I – Termo de Referência;*
 - Anexo II – Planilha de Proposta de Preços;*
 - Anexo III – Declaração de Regularidade a que se refere o item IV.1.5.1 do Edital;*
 - Anexo IV – Certificado de Visita Técnica;*
 - Anexo V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;*
 - Anexo VI – Tabela de Local;*
 - Anexo VII – Avaliação dos Serviços Prestados de Vigilância e Segurança Patrimonial;*
 - Anexo VIII – Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços;*
 - Anexo IX – Instruções para Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços;*
 - Anexo X – Relatório das Instalações e Quadro Resumo.*
 - Anexo XI – Resolução SMA nº 057/2013*
8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



São Paulo, xx de xxxxxx de 2014.

CLAUDIO ROGERIO FERREIRA

Subscritor



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E. E. DE SÃO SIMÃO E ECOLÓGICA SANTA MARIA

1 - OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de **Vigilância/Segurança Patrimonial**, com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente – Instituto Florestal – E. E. de São Simão e Ecológica de Santa Maria, **sito à Rodovia Capitão José Luiz de Oliveira e Silva, km 11,5 – Estrada Vicinal que liga Serra Azul a São Simão - São Simão/ SP**, conforme Especificações Técnicas, planilhas e locais de prestação de serviço, nos termos da Lei Federal nº. 7.102/83 alterada pelas Leis Federais nºs 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória no 2.184/01 e pela Lei Federal no 11.718/08, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83, e 1.592, de 10.08.95, bem como pelas Portarias DPF nº. 891/99 e DG/DPF no 387/2006 alterada pelas Portarias DG/DPF nº. 515/2007, DG/DPF no 358/09, DG/DPF no 408/09, DG/DPF no 781/10 e DG/DPF no 1.670/10.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão desenvolvidos, nos locais discriminados na Tabelas de Local, em regime e nos períodos:

- **01 Postos fixo** - 12 (doze) horas diárias - noturno de segunda-feira a domingo, com rádio de comunicação – HT e arma;
- **02 Postos Móveis** - 12 (doze) horas diárias - diurno de segunda-feira a domingo, com rádio de comunicação – HT e moto;
- 60 km/diário - por moto;

2.2 A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, apresentando a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei nº. 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis nºs. 8.863, de 28.03.94 e 9017, de 30.03.95, pela medida provisória 2.184/01 e pela Lei Federal nº. 11.718/08, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83, e 1592, de 10.08.95, bem como Portaria DPF nº 891/99 e DG/DPF nº. 387/2006 alterada pela Portaria DG/DPF nº. 515/2007, DG/DPF nº. 358/09, DG/DPF nº. 408/09 e DG/DPF nº. 781/10 e DG/DPF nº. 1.670/10 e capacitados para:

- a)- Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;
- b)- Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c)- Comunicar à Contratante, na pessoa do gestor responsável pela unidade local do posto, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio físico e ambiental;
- d)- Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- e)- Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, Cetesb - Companhia de Tecnologia de



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

- f)-** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos no posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;
- g)-** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- h)-** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- i)-** Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante;
- j)-** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro da Unidade de Conservação da Contratante facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- k)-** Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela Contratante;
- l)-** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;
- m)-** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a Contratante;
- n)-** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- o)-** Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- p)-** Não se ausentar do posto;
- q)-** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todos os locais da Unidade de Conservação, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenções, da ordem, nas instalações, informando a contratante e notificando quaisquer indícios de novas obras, reformas ou alterações ambientais;
- r)-** Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- s)-** Repassar para o(s) vigilante(s) que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



- 2.3** A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 2.4** As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações e território sob responsabilidade da Contratante, e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;
- 2.5** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humano quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 2.6** Os vigilantes deverão receber capacitação, por conta da contratada, de noções básicas da legislação incidente sobre as unidades de conservação, conforme programa fornecido pela contratante.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, cabe à Contratada:

- 3.1** – Implantar em até 03 (tres) dias após a assinatura do contrato, os respectivos postos relacionados na “Tabela de Locais” e horários fixados pela Contratante;
- 3.2** – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.3** – Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de passíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 3.4** – Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 3.4.1** – Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 3.5** – Disponibilizar vigilantes em quantidades necessárias para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 3.6** – Efetuar reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 3.7** – Comunicar à Unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 3.4 anterior;
- 3.8** – Assegurar que todo vigilante que cometa falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- 3.9** – Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos inadequados para a prestação de serviços;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



- 3.10** – Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 3.11** – Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 3.12** – Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 3.13** – Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
 - a** – uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
 - b** - equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, capa de chuva e/ou guarda-chuva, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;
- 3.14** – Apresentar quando solicitado comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 3.15** – Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- 3.16** – Fornecer, nos casos previstos, as armas, munições (mínimo de 02 remuniamento) e respectivos acessórios ao vigilante, colete a prova de bala, rádio comunicador, igual ao número de postos, rádio de longo alcance para cada vigilante no momento da implantação dos postos;
 - a** – Apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas no cumprimento do contrato;
 - b** – a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 3.17** – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 3.18** – Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação de serviços;
- 3.19** – Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;
- 3.20** – Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem o menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV);
- 3.21** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



3.22 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

3.23 – A contratada nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

3.24 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no preâmbulo deste termo;

3.25 - Assegurar que todos os seguranças empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- a. ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b. ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c. ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;
- d. ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- e. ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- f. ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- g. estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e,
- h. possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I** - Efetuar periodicamente a supervisão dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- II** - Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- III** - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- IV** - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- V** - Indicar instalações sanitárias;
- VI** - Indicar vestiários com armários e guarda-roupas.

4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

4.2 – Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



4.3 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

4.4 – Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

4.5 – Indicar instalações sanitárias;

4.6 – Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

5 – FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja única exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

5.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

5.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo também:

a) -realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando avaliação periódica.

5.3 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniformes ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

5.4 Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

5.5 Fazer exigências à contratada sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

5.6 Se utilizar, quando for o caso, do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

5.7 Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o numero de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o numero de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

6. TABELA DE LOCAIS

Os serviços de vigilância/segurança patrimonial serão prestados nas dependências da E. E. de São Simão e Ecológica de Santa Maria **sito à Rodovia Capitão José Luiz de Oliveira e Silva, km 11,5 – Estrada Vicinal que liga Serra Azul a São Simão - São Simão/ SP,,** conforme tabela de locais constantes do anexo VI

7. OBSERVAÇÃO:

Todos os Postos deverão ser dotados de rádio comunicação

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO FLORESTAL**

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767

**ANEXO II****PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

DENOMINAÇÃO DO OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS, CONFORME ANEXO I E NAS CONDIÇÕES DESTE EDITAL.	

Sub item	Descrição	Dias Trab / (1)	Número Postos (2)	Preço Unitário Posto Dia (3)	Preço Total Do Subitem 4=(1x2x3)
01	Posto fixo - 12 horas diárias – noturno– segunda feira a domingo com rádio de comunicação – HT (longa distancia) e arma	457	01(um)	R\$	R\$
02	Postos móveis - 12 horas diárias –diurno – segunda feira a domingo com rádio de comunicação – HT (longa distância) e moto	457	02 (dois)		
a) - SOMA ->					

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	COMBUSTÍVEL	QTDE (1)	Km rodado/ DIA /por moto (2)	Preço Unitário (3)	Preço Total Do Subitem 4=(1x2x3)
2 Motos (Posto diurno)	Gasolina	457	60	457	
b) - SOMA ----->					

TOTAL DO CONTRATO = SOMA a + b

Cálculo dos dias a serem trabalhados ao longo do contrato conforme orientação da Secretaria da Casa Civil:

Segunda a domingo = 457 dias trabalhados para o período Contratual.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



Será desclassificada a proposta que apresentar nos arquivos enviados qualquer elemento que permita a sua identificação inclusive no que tange a identificação no arquivo anexo à proposta eletrônica de preços, por meio do recurso Windows/Propriedades/resumo – Autor ou Empresa, na forma simples ou avançada, ou por meio das propriedades do aplicativo que o gerou.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA 15 (QUINZE) MESES - R\$: _____ (por extenso)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução dos Serviços: 15 (QUINZE) meses a contar da assinatura do contrato nas formas estabelecidas no presente Edital e seus anexos.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE A QUE SE REFERE O ITEM IV.1.5.1 DO EDITAL

(Modelo) papel timbrado²

À

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, nº. 931 - Horto Florestal - SP

REF.: PREGÃO N.º 015/2014

EU (*nome completo*), representante legal da Empresa (*nome da pessoa jurídica*), interessado em participar do processo licitatório em referência, DECLARO, sob as penas da Lei que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei nº. 6.544 de 22 de Novembro de 1.989, a (*nome da pessoa jurídica*) que:

- a) - se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- b) - inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) - atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, artigo 117, Constituição do Estado).

Carimbo Padronizado do CNPJ

Local e data
Assinatura do Representante Legal

² **Observação** Utilizar papel timbrado informando a razão social, o nome fantasia, o CNPJ, o telefone/ fac símile, o e-mail e o endereço completo da empresa.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



ANEXO IV

CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

DECLARO, para os devidos fins, que o Sr. (a) (nome do representante da empresa), RG Nº. _____, representante da empresa (nome da empresa), CNPJ Nº. _____, efetuou vistoria na Estação Experimental de São Simão e Ecológica de Santa Maria, **sito à Rodovia Capitão José Luiz de Oliveira e Silva, km 11,5 – Estrada Vicinal que liga Serra Azul a São Simão - São Simão/ SP**, nas áreas estabelecidas para prestação dos serviços de vigilância/ segurança patrimonial, através de Pregão nº. 015/2014, em conjunto com o Representante do Instituto Florestal.

_____, ____ de _____ de 2014.

Representante do Instituto Florestal

Nome:

RG.:

Representante da Empresa

Nome:

RG.:



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



ANEXO V

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº XXX/2014

PROCESSO Nº 6.231/2014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2014.

Termo de contrato que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, por meio do INSTITUTO FLORESTAL e a empresa _____ para a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Aos xx do mês de xxxxxxx do ano de 2014, nesta cidade de São Paulo, compareceram de um lado, o Estado de São Paulo, pela Secretaria do Meio Ambiente, através do INSTITUTO FLORESTAL, com sede à Rua do Horto, 931, Horto Florestal, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 56.089.790/0005-01, neste ato representado pelo senhor MIGUEL LUIZ MENEZES FREITAS portador do RG 15.891.143 e CPF 181.274.838-85 no exercício da competência atribuída pelo artigo 78, do Decreto 57.933, de 02 de abril de 2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada por seu _____ Senhor _____ RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico nº. 015/2014, do processo nº. 6.231/2014 celebram o presente contrato sob o regime da Lei Estadual nº. 6.544 de 22 de novembro de 1989, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Resolução SMA 57 de 12 de julho de 2013 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada e motorizada na E. E. de São Simão e Ecológica de Santa Maria do Instituto Florestal, com a efetiva cobertura dos postos e em conformidade com o Termo de Referencia e Tabela de Local que integra o Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requerida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

O Objeto deste contrato deverá ser executado na E. E. de São Simão e Ecológica de Santa Maria, Unidade deste Instituto Florestal, **sito à Rodovia Capitão José Luiz de Oliveira e Silva, km 11,5 – Estrada Vicinal que liga Serra Azul a São Simão - São Simão/ SP**, correndo por conta da contratada as despesas



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

A contratada obriga-se a executar os serviços de segurança e vigilância patrimonial, na Sede do Instituto Florestal, conforme ANEXO VI – Tabela de Local, em regime de execução de empreitada por preços unitários, pelos preços à vista, constantes da sua proposta comercial e deste contrato, nos quais estão incluídos todos os custos direto e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços unitários, ajustados no certame estão referidos ao mês de janeiro de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003 e as disposições contidas na Resolução CC nº 79, de 12/12/2003, alterada pela Resolução CC nº 024, de 16/06/2009, utilizando seguinte formula paramétrica:

$$R = P_o \left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à **condição resolutiva**, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e compatíveis com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo Aditivo e de Retirratificação Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de eventual prorrogação, a CONTRATADA deverá apresentar prova de que não está impedida de contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO SEXTO

Ocorrendo resolução do contrato, com base na condição estipulada no parágrafo primeiro, ou não sendo prorrogado o prazo de vigência contratual por conveniência da Administração, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A execução dos serviços deverá ter início em até 03 (três) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) referente ao exercício de 2014 e R\$ _____ (_____) referente ao exercício de 2015, conforme planilhas de preços anexas que fazem parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No presente exercício, as despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Natureza de Despesa - 339037.
- Programa de Trabalho - xxxxxxxxxx

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, obriga-se à CONTRATADA:

- I – Implantar em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato, os respectivos postos relacionados na “Tabela de Locais” e horários fixados pela Contratante;
- II – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



- III** – Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, proposto(s) que tenham poderes para resolução de passíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- IV** – Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- a)** – Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- V** – Disponibilizar vigilantes em quantidades necessárias para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- VI** – Efetuar reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- VII** – Comunicar à Unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item VI anterior;
- VIII** – Assegurar que todo vigilante que cometa falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- IX** – Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos inadequados para a prestação de serviços;
- X** – Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- XI** – Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- XII** – Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- XIII** – Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- a** – uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
- I.** *apito com cordão;*
- II.** *emblema da empresa; e*
- III.** *plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de seis meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante – CNV e fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade.;*
- b** - equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, capa de chuva e/ou guarda-chuva, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;
- XIV** – Apresentar quando solicitado comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



XV – Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;

XVI – Fornecer, nos casos previstos, as armas, munições (mínimo de 02 remuniamento) e respectivos acessórios ao vigilante, colete a prova de bala, rádio comunicador, igual ao número de postos, mais um de reserva na sede de cada unidade, rádio de longo alcance para cada vigilante no momento da implantação dos postos;

a – Apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas no cumprimento do contrato;

b – a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

XVII – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

XVIII – Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação de serviços;

XIX – Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;

XX – Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem o menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV);

XXI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

XXII – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

XXIII – A contratada nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

XXIV – Caberá a contratada a responsabilidade de guarda de armas que não estiverem em uso o que não poderá ocorrer nas instalações da contratante.

XXV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no preâmbulo deste termo;

XXVI - Assegurar que todos os seguranças empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

a. ser brasileiro, nato ou naturalizado;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



- b. ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c. ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;
- d. ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- e. ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- f. ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- g. estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e,
- h. possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I** - Efetuar periodicamente a supervisão dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- II** - Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- III** - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- IV** - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- V** - Indicar instalações sanitárias;
- VI** - Indicar vestiários com armários e guarda-roupas.

CLÁUSULA OITAVA- MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, sendo as medições, para efeito de pagamento, realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I** - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.
- II** - A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- III** - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
 - a)** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



a.1) Para o levantamento e aprovação das correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados serão considerados:

a.1.2) O número de dias efetivamente trabalhados no período considerado por tipo de posto;

b.1) O número de postos/dia medidos o qual será impactado pelo valor equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no contrato e seus anexos.

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

IV - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

V - As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas ao Gestor indicado pela Contratante, no endereço constante da Cláusula Segunda.

VI – O Gestor do contrato deverão atestar os serviços prestados em conformidade com o Termo de Referência, enviando os referidos atestados juntamente com as notas fiscais/faturas à Seção de Finanças deste Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931 – Horto Florestal, São Paulo, SP, para fins de programação de pagamento do valor devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período imediatamente anterior ao da execução e por tomador de serviço (contratante) são:

- a)** Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- b)** Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c)** Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- d)** Relação de Tomadores/Obras – RET

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº116, de 31.07.03.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



- a) Caso a legislação municipal indique a Contratante com responsável tributária, esta deverá reter do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a quantia correspondente a alíquota do tributo de previsto na legislação municipal e efetuar o recolhimento dentro do prazo legal.
- a.1) Quando da emissão da nota fiscal., a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- b) Caso a legislação municipal não determine a retenção do ISS pelo Contratante, a Contratada deverá apresentar, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, prova de recolhimento de ISS, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado, que deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

PARAGRAFO TERCEIRO

Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para recolhimento;

PARÁGRAFO QUARTO

A não apresentação das comprovações a que se refere os parágrafos segundo e terceiro assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo /ou os pagamentos seguintes

PARÁGRAFO QUINTO

Nos termos do artigo 31 da Lei nº. 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou dia útil, imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquela data., caso esse não o seja;

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”;

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação com o INSS, ficando a critério da CONTRATANTE (Órgão da Administração) proceder à retenção / recolhimentos devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

II - A CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento

III – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE:

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- i. Nomes dos segurados;
- ii. Cargo ou função;
- iii. Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeita ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- iv. Descontos legais;
- v. Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- vi. Totalização por rubrica e geral;
- vii. Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- i. Nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- ii. Data de emissão do documento de cobrança;
- iii. Número do documento de cobrança;
- iv. Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.

Totalização dos valores e sua consolidação.

IV - A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento e/ou pagamentos seguintes;

PARÁGRAFO SEXTO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, sendo que, a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) Em 30 dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos nesta Cláusula, seja protocolada no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de trata o inciso IV da Cláusula Oitava.

b) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e /ou as incorreções verificadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



PARÁGRAFO OITAVO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº. 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

I - Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

II - Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;

III - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

IV - Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

V - Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

VI - Se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial, anexo, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

VII - Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a execução deste Contrato nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº. 8666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

A contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002 e Resolução SMA 75/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



A sanção de que trata o caput poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº. 057/13, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratante reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na forma e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que integra o presente contrato, como se nele estivesse transcrito:

- a) Edital de Licitação Pregão **XX**/2014 e seus anexos;
- b) PROPOSTA final apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Estadual 47.297/2002, da Resolução CEGP-10/2002, da Lei Estadual nº. 6.544/89, da Lei Federal nº. 8.666/93, e as normas regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e **CONTRATADAS**, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1º) _____
RG. nº



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



ANEXO VI

TABELA DE LOCAL

nº ordem	Locais	Tipo de posto
1	E. E. de São Simão e Ecológica de Santa Maria, sito à Rodovia Capitão José Luiz de Oliveira e Silva, km 11,5 – Estrada Vicinal que liga Serra Azul a São Simão - São Simão/ SP,	1 posto fixo noturno - 12 horas de segunda à domingo, com radio comunicação HT (longa distância) e arma
		2 postos móveis - diurno - 12 horas, de segunda à domingo com radio comunicação HT (longa distância) e moto



ANEXO VII

AValiação de Qualidade dos Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial

1 – INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de vigilância/ segurança patrimonial.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/ controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2 - OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de vigilância/ segurança patrimonial.

3 – REGRAS GERAIS

3.1 A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de vigilância/ segurança patrimonial se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- a) Desempenho Profissional;
- b) Desempenho das Atividades;
- c) Gerenciamento.

4 - CRITÉRIOS

No formulário “Avaliação de Qualidade dos Serviços”, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Realizado”, “Parcialmente Realizado” e “Não Realizado”, respectivamente.

4.1 - CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS AVALIADOS:

Realizado	Parcialmente Realizado	Não Realizado
03 (três) pontos	01(um) ponto	0 (zero) ponto

4.2 - CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

4.2.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, esse será desconsiderado.

4.2.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada, até dez dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



- 4.2.3. Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5 – COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

5.1 Desempenho Profissional:

<i>Item</i>	<i>Percentual de ponderação</i>
Cumprimento das Atividades	25%
Cobertura dos Postos nos Horários Determinados	30%
Qualificação/ Atendimento ao Público/ Postura	30%
Uniformes e Identificação	15%
Total	100%

5.2 Desempenho das Atividades:

<i>Item</i>	<i>Percentual de ponderação</i>
Especificação Técnica dos Serviços	40%
Equipamentos, Acessórios e Veículos	20%
Atendimento às Ocorrências	40%
Total	100%

5.3 Gerenciamento:

<i>Item</i>	<i>Percentual de ponderação</i>
Periodicidade da Fiscalização	20%
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%
Atendimento às Solicitações	25%
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%
Total	100%

6 – PENALIDADES

- 6.1 Advertência: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por duas avaliações subseqüentes ou 03 alternadas, no período de 12 meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
- 6.2 Multa: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por três avaliações subseqüentes ou quatro alternadas, no período de 12 meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.



- 6.3 Sanções: aplicar a penalidade, se for o caso, em conformidade com a Resolução CC. 52/05.

7 – RESPONSABILIDADES

7.1. Equipe de Fiscalização:

- Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando-se o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços** e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

7.2. Gestor do Contrato:

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;
- Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

8 – DESCRIÇÃO DO PROCESSO

- 8.1. Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.
- 8.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até cinco dias após o fechamento das medições, os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o Gestor do Contrato.
- 8.3. Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar uma via para a Contratada.
- 8.4. De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.
- 8.5. Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.
- 8.6. Cabe ao Gestor do Contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro Resumo e conceituando a Contratada como segue:
- **Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado:** quando a Contratada obtiver conceito final acumulado superior a 6,75 e ausência de penalidades previstas no item 6;
 - **Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado:** quando a Contratada apesar de obter conceito final acumulado superior a 6,75 já tenha sido penalizada de acordo com o item 6;
 - **Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado:** quando a Contratada além de obter conceito final acumulado inferior a 6,75 já tenha sido penalizada de acordo com o item 6.

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO FLORESTAL**

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767

**ANEXO VIII
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

<i>Contrato número:</i>	<i>Unidade:</i>	<i>Período:</i>	<i>Data:</i>
<i>Contratada:</i>			
<i>Responsável pela Fiscalização:</i>			
<i>Gestor do Contrato:</i>			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Cumprimento das Atividades	25%		
Cobertura dos Postos nos Horários Determinados	30%		
Qualificação/ Atendimento ao Público/ Postura	30%		
Uniformes e Identificação	15%		
Total			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Especificação Técnica dos Serviços	40%		
Equipamentos, Acessórios e Veículos	20%		
Atendimento às Ocorrências	40%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Periodicidade da Supervisão	20%		
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%		
Atendimento às Solicitações	25%		
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%		
Total			

NOTA FINAL (somatória das notas totais para os grupos 1,2 e 3)	
---	--

Nota: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Responsável da Contratada:	Assinatura do Gestor do Contrato:
--	---	---	--



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



ANEXO IX INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item **NÃO AVALIADO** e anexar justificativa.

Grupo 1 - Pessoal	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cumprimento das Atividades	Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como: ✓ Alocar profissionais devidamente habilitados, portando a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes; ✓ Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada; ✓ Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada; ✓ Comunicar à área de segurança do Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio; ✓ Registrar e controlar diariamente as ocorrências; ✓ Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida; ✓ Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas; ✓ Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, mantendo sempre os portões fechados; ✓ Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante; ✓ Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante; ✓ Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/ funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana; ✓ Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante; ✓ Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante; ✓ Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



	instalações; ✓ Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros; ✓ Não se ausentar do posto; ✓ Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações; ✓ Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança; ✓ Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
Cobertura dos postos nos horários determinados	✓ Cobertura dos Postos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas. O posto/dia será considerado não coberto, quando constatado pela fiscalização a ausência de vigilante no local <i>preestabelecido</i>, <i>quando da inspeção</i>; vigilante indevidamente uniformizado e/ou não equipado conforme <i>contrato</i>; quando o vigilante, mesmo estando no local de trabalho, for encontrado fora das condições necessárias ao bom cumprimento dos serviços; vigilante trabalhando mais do que as horas diárias permitidas por Lei e Acordo Coletivo. ✓ Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho estabelecidos em contrato e seus anexos.
Qualificação/ Atendimento ao Público/ Postura	✓ Conduta dos empregados da Contratada com o cliente e com o público. ✓ Qualificação e habilitação da mão-de-obra disponibilizada pela Contratada, inclusive quanto a comprovação de formação técnica específica, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida.
Uniformes e Identificação	✓ Uso de uniformes em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada. ✓ Identificação dos vigilantes por meio da Carteira Nacional de Vigilantes. ✓ Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.

Grupo 2 – Desempenho

Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



Profissional	
Especificação Técnica dos Serviços	Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos.
Equipamentos, Acessórios e Veículos, quando for o caso	✓ Utilização de equipamentos e acessórios (equipamentos de proteção individual) compatíveis, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas. ✓ Utilização de equipamentos de comunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências, armas, munições e respectivos acessórios. ✓ Utilização, quando for o caso, de veículos de ronda compatíveis e em bom estado (completude, funcionalidade, conservação, higiene e limpeza). ✓ Todos os veículos envolvidos na prestação movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV); ✓ Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", quando for o caso.
Atendimento às Ocorrências	✓ Atendimento das ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido e na qualidade desejada, observada a eficácia da ação do vigilante diante da situação. ✓ Registro e controle diários das ocorrências do posto.

Grupo 3 – Gerenciamento	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0))				
Periodicidade da Supervisão	✓ Execução de supervisão por parte da Contratada e na periodicidade acordada. ✓ Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 vez por semana				
Gerenciamento das Atividades Operacionais	✓ Administração das atividades operacionais				
Atendimento às Solicitações	✓ Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.				
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	✓ Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada segundo o contrato.				
	DOCUMENTOS	INICIO PRESTAÇÃO	ALTERAÇÃO QUADRO EMPREGADOS	COM PROVAÇÃO ANUAL	COM PROVAÇÃO MENSAL
	Contrato trabalho	X	X		
	Cursos formação vigilante e curso de reciclagem(*)	X	X	X	



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL



Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767

	Convenção Acordo Sentenças normativas	x		x	
	Registro empregado (livro com numero registro e da CTPS)	X	X		
	RAIS	X		X	
	Folha de pagamento (férias, 13 salário, recolhimento previdenciário, salário família, vale transporte, vale refeição, cesta básica, assistência médica e hospitalar, adicional de risco, auxílio funeral, seguro de vida contribuição sindical)	x			x
Em havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos: - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na CONTRATADA; - Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado; - Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego; - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado; - Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional					

(*) a cada 2 anos

[illegible]



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



ANEXO XI

RESOLUÇÃO SMA 57 DE 12 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Caixa Postal 1322 - 01059-970 - São Paulo, Brasil - Fone: (011)2231-8555 - Fax (011) 2232-5767



CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

- I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;
- II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.